DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 4294/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/4046/2013
PROTOCOLO	: 1379671
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	: MARIA CECÍLIA AMENDOLA DA MOTTA
CARGO DO JURISDICIONADO	: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONVÊNIO Nº 29/2011
OBJETO	: PARCERIA VISANDO ATENDER AS DESPESAS OPERACIONAIS DE CONSERVAÇÃO DA REDE FÍSICA, MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAL DE CONSUMO EM GERAL E AÇÕES DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA ESCOLA - PDE DA ESCOLA MUNICIPAL PROF. ALCÍDIO PIMENTEL.
CONVENENTE	: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EM PROF. ALCÍDIO PIMENTEL
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO. PARCERIA VISANDO ATENDER AS DESPESAS OPERACIONAIS DE CONSERVAÇÃO DA REDE FÍSICA, MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAL DE CONSUMO EM GERAL E AÇÕES DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA ESCOLA - PDE DA ESCOLA MUNICIPAL PROF. ALCÍDIO PIMENTEL. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS. CONTAS REGULARES. QUITAÇÃO.

O processo em epígrafe versa sobre o Instrumento de Convênio nº 29/2011 (f. 38-42), celebrado entre o **Município de Campo Grande - MS**, CNPJ/MF nº 03.501.509/0001-06, por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação**, representada pela Secretária Municipal de Educação, Srª. Maria Cecília Amendola da Motta, CPF/MF nº 724.551.958-72, como concedente, e de outro lado a **Associação de Pais e Mestres da Em Prof. Alcídio Pimentel**, CNPJ/MF nº 00.123.113/0001-84, representado pelo Sr. Aparecido Paulo da Silva Júnior, CPF/MF nº 389.936.001-04, como convenente.

O presente convênio tem por objeto é o estabelecimento de parceria visando atender as despesas operacionais de conservação da rede física, manutenção dos equipamentos e material de consumo em geral e ações do Plano de Desenvolvimento da Escola - PDE da Escola Municipal Prof. Alcídio Pimentel, no valor de R$ 42.640,00 (quarenta e dois mil, seiscentos e quarenta reais).

Em sua análise ANC-2ICE-11140/2013 (f. 433-436), a 2ª Inspetoria de Controle Externo concluiu que a prestação de contas do Convênio nº 29/2011 oferece condições de aprovação.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR - MPC - GAB.7 DR.JAC - 23587/2016 (f. 494-495) se pronunciou pelo julgamento da prestação de contas de convênio como contas regulares, nos termos do inciso I do artigo 59 da Lei Complementar Estadual nº 160, de 2 de janeiro de 2012.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, "b", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão compreende a celebração do Instrumento de Convênio nº 29/2011, que teve como fundamento legal a Lei Municipal nº 3.452, de 11 de maio de 1998, o Decreto Municipal nº 7.761, de 30 de dezembro de 1998 e a Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

Assim, a prestação de contas demonstra regularidade na aplicação dos recursos repassados, que atendem às finalidades específicas a que são destinados, nos moldes do instrumento de Convênio celebrado entre as partes, conforme revela a planilha abaixo:

RECEITA	R$	DESPESA	R$
Repasse Recursos Próprios	**R$ 42.640,00** **R$ 330,00**	Comprovantes Fiscais	**R$ 42.970,00**
TOTAL	**R$ 42.970,00**	**TOTAL**	**R$ 42.970,00**

Desta forma, acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o instrumento de convênio se mostra adequado às normas legais vigentes.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 20, § 1º, III, "b", artigo 21, II, artigo 35, III, artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com os artigos 9º e 10, II, e artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o parecer ministerial e **decido**:

1 – Pelo julgamento desta Prestação de Contas do Convênio nº 29/2011, celebrado entre o **Município de Campo Grande - MS**, CNPJ/MF nº 03.501.509/0001-06, por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação**, representada pela Secretária Municipal de Educação, Srª. Maria Cecília Amendola da Motta, CPF/MF nº 724.551.958-72, como concedente, e de outro lado a **Associação de Pais e Mestres da Em Prof. Alcídio Pimentel**, CNPJ/MF nº 00.123.113/0001-84, representado pelo Sr. Aparecido Paulo da Silva Júnior, CPF/MF nº 389.936.001-04, como convenente, como **CONTAS REGULARES**, em razão da correta demonstração da aplicação dos recursos em objeto de interesse público relevante, conforme plano de aplicação aprovado pelos partícipes;

2 - Pela **quitação** à Ordenadora de Despesas, Srª. Maria Cecília Amendola da Motta, CPF/MF nº 724.551.958-72, nos termos do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

3 - Pelo **arquivamento** do presente feito, nos termos do artigo 173, V, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Publique-se nos termos do artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande - MS, 5 de junho de 2017.

CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Relator